



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A
EMPRESA RED ANGUS CHURRASCARIA EIRELI-
ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Mariza Gomes de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 670.401.285-00 e do RG nº 07364541-95 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **RED ANGUS CHURRASCARIA EIRELI-ME**, situada à Av. Elmo Serejo Farias nº 2287, Cia I, Simões Filho-BA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.219.831/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. Manoel Everaldo Silva dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 10.035.426-20 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 828.486.105-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **11105/2015**, na modalidade Pregão Presencial **006/2016**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa para Fornecimento de **LANCHES** para atender às necessidades das Unidades de Saúde de Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA24HORAS), Conselho Municipal de Saúde, Vigilância à Saúde e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme discriminado em anexo.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará valores adicionais à CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento iniciando-se em 01.04.2016 e encerrando-se 31.12.2016

3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e atuada em processo.



1



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	%	VALOR
03.10.001	2007	33.90.30	02	15	39.000,00
03.10.001	2063	33.90.30	02	25	65.000,00
03.10.001	2077	33.90.30	02	35	91.000,00
03.10.001	2080	33.90.30	02	20	52.000,00
03.10.001	2199	33.90.30	02	5	13.000,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

As refeições serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da unidade solicitante, nos seguintes endereços:

- Atenção Básica: Av. Washington Luís, S/N, Centro – Simões Filho.
- Conselho Municipal de Saúde: Av. Washington Luís, S/N, Centro – Simões Filho.
- Secretaria de Saúde: Av. Washington Luís, S/N, Centro – Simões Filho.
- Vigilância à Saúde: Loteamento Encontro das Árvores, s/n, Centro – Simões Filho.
- UPA24HORAS: Avenida Elmo Serejo Farias, s/n, CIA I – Simões Filho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar na data apazada, local e horários determinados as refeições de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e no presente contrato.

6.2. Permanecer, durante a execução do contrato e até a desvinculação das obrigações assumidas, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição, e possuir Nutricionista responsável técnico, registrado no respectivo Conselho de Classe.

6.3. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte e entrega dos alimentos, em perfeito estado de conservação, embalado em isopor com tampa descartável (tipo marmitex).

6.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa eficiente do transporte dos bens.

6.10. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, as refeições objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.11. Permitir e garantir a entrega dos elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional por ela desempenhado.

6.12. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.



2



7.2. Recusar os itens entregues fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) Executando serviço diverso do contratado;
 - c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;






10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do fornecimento já realizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, designado para tanto o Sr. REINALDO NUNES DA SILVA, matrícula nº 3774, portador do CPF nº 519.314.195-15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do preço global contratado. A garantia prestada na modalidade fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.



14.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

14.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 01 de abril de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mariza Gomes de Oliveira


RED ANGUS CHURRASCARIA EIRELI-ME
Manoel Everaldo Silva dos Santos

Testemunhas:

1º 
CPF 08034756567

2º 
CPF 8004618559





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0024/16-FMS
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LANCHE, EM KIT, COMPOSTO DE: 01 SANDUÍCHE (PÃO C/ PRESUNTO E QUEIJO) (PESO APROXIMADO DE 110 GRS.), 01 REFRIGERANTE EM LATA (GELADO) 350 ML, 01 FRUTA (MAÇÃ, PERA, GOIABA OU BANANA) IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, OU 1 DOCE (BOMBOM, GOIABADA, BANANADA, PAÇOCA, ETC), COM PESO APROXIMADO DE 15 GRS.	UND	25.000	10,40	260.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 260.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO

UNIDADE	U.F.	QUANTIDADE
UPA24HORAS	UND.	3.750
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND.	6.250
ATENÇÃO BÁSICA	UND.	8.750
VIGILÂNCIA SAÚDE	UND.	5.000
CONSELHO DE SAÚDE	UND.	1.250

OBSERVAÇÕES GERAIS

Justifica-se a presente solicitação no fornecimento de LANCHES, haja vista a realização de eventos diversos tipo: Feiras de Saúde, Campanhas de Vacinação, Mutirões para a realização de exames com pacientes, contra a Dengue, caminhadas em comemoração ao dia do Hipertenso, do Diabético, etc., capacitações diversas com servidores, reuniões, etc. A presente solicitação deverá atender às Unidades de Saúde da Atenção Básica, Conselho Municipal de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24hs, Vigilância em Saúde e Secretaria de Saúde, a ser entregues conforme solicitação e no local informado em relação anexa. Tais Lanches são necessários vez que serve como atrativo para fixação dos pacientes na participação dos eventos, principalmente aqueles realizados ao ar livre como caminhadas, feiras, mutirões, o que promoverá o bem estar do participante/servidor. Serve ainda, visto que a maioria das reuniões acontecem sem tempo determinado, ultrapassando as vezes horário de almoço, e ainda no decorrer da tarde até o anoitecer.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os LANCHES serão servidos em recipientes fechado (embalados em sacos), para ser entregue nos locais informados conforme relação em anexo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos Lanches fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata e será atribuída às suas expensas de qualquer dano ocorrido dos Lanches entregues comprovadamente adulterado ou inutilizável;

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos lanches.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira a responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;



Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

Realizar na data aprazada, a entrega dos lanches de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, de acordo com as quantidades solicitadas e nos locais indicados, acondicionando-os em embalagem fechada tipo saco plástico.

Comprovação de registro no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição, mediante apresentação do Certificado de Registro e Quitação (CRQ), onde deve constar necessariamente a designação do Nutricionista responsável técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (amparo legal: Leis Federais 6.583/78, 6.839/80, Decreto 84.444/80 e Resolução CFN 378/05);

A contratada deverá apresentar alvará do automóvel para transporte de alimentos;

A Contratada devesa apresentar atestado de capacidade técnica averbado pelo CRN;

Atestado de responsabilidade técnica;

Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os LANCHES entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos LANCHES fornecidos, para substituição, caso o produto esteja adulterado ou estragado;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

DA ENTREGA

À fiscalização compete:

Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega dos lanches;

Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

Rejeitar todo e qualquer lanche inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos lanches se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor os lanches. Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade dos lanches, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos lanches.



